



Câmara Municipal de Missal

www.camaramissal.pr.gov.br

PROCESSO DE DISPENSA Nº. 014/2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE “COFFEE BREAK” PARA EVENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MISSAL.



Câmara Municipal de Missal

www.camaramissal.pr.gov.br



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

Missal - PR, 18 de outubro de 2017.

Memorando Interno

Ao
Excelentíssimo Senhor
José Schneiders
Presidente da Câmara Municipal de Missal

Prezado Senhor:

Com meus cordiais cumprimentos, venho pelo presente solicitar atenção e providência de Vossa Excelência, no sentido de Autorizar o devido processo licitatório, para a contratação de empresa especializada no fornecimento de *Coffee Breake* para o evento da Câmara Municipal de Missal – Reunião de Vereadores e Gestores de Saúde em conjunto com a ACAMOP – Associação de Câmaras e Vereadores do Oeste do Paraná.

Atenciosamente,

Custódio Luiz Reis Lima
Diretor Geral



Câmara Municipal de Missal

www.camaramissal.pr.gov.br

Missal - PR, 18 de outubro de 2017.

Do: **Presidente da Câmara Municipal:**

Para: **Departamento Jurídico
Departamento de Contabilidade
Comissão de Licitação**



Preliminarmente à autorização solicitada mediante Memorando Interno – Secretaria de Administração, o Processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

1. A indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer frente às despesas;
2. À elaboração de parecer sobre a necessidade de procedimento licitatório, indicando a modalidade e o tipo de licitação a serem adotados no certame;
3. À elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação;
4. Ao exame e aprovação das minutas indicadas no item terceiro acima.

Cordialmente,


José Schneiders
Presidente



Câmara Municipal de Missal

www.camaramissal.pr.gov.br



Missal - PR, 18 de outubro de 2017.

Parecer referente despacho do presidente da câmara municipal, datado de 18/10/2017.

Assunto: **Indicação de Recursos de Ordem Orçamentária Para Fazer Frente á Despesa:**

Objeto: **Contratação de empresa especializada no fornecimento de *Coffee Breake* para o evento da Câmara Municipal de Missal.**

Valor: **R\$ 605,33 (seiscentos e cinco reais e trinta e três centavos)**

DEPARTAMENTO CONTÁBIL

Informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para a execução do objeto em epigrafe.

Dotação Orçamentária: n°. 060

01.001– Câmara Municipal:

01.031.0001-2002 – Manutenção da Gestão Legislativa

3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

3.3.90.3015.00 – Material para festividades e Homenagens

18/10/2017

Departamento de Contabilidade

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Declaro a existência de Recursos Financeiros para a execução do objeto em epigrafe.

Márcia Everling
Contadora



Câmara Municipal de Missal

www.camaramissal.pr.gov.br



Missal - PR, 18 de outubro de 2017

JUSTIFICATIVA

CONTRATAÇÃO COM DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 014/2017

Justifica-se a contratação das Empresas “**DRESCH & VOGEL LTDA - ME**”, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº. 01.302.247/0001-25, estabelecida na cidade de Missal, Estado do Paraná, na Rua Brasil, 61, Centro, CEP 85.890-000, tem como objetivo a contratação de uma empresa especializada no fornecimento de *Coffee Breake* para evento da Câmara Municipal de Missal. Sendo que o ônus da outorga encontra-se dentro do limite permitido em Lei para as contratações direta, devido ao embasamento doutrinário, não há necessidade que se abra o processo licitatório para o julgamento de propostas.

Trata-se de evento organizado pela Câmara Municipal em conjunto com a ACAMOP - Associação de Câmaras e Vereadores do Oeste do Paraná, a ser realizado no dia 19 de outubro de 2017, nas dependências do Centro de Convivência do Idoso Alfredo A. Bustzke, contando com a participação de vereadores e Gestores de Saúde da Região Oeste do Estado do Paraná, com debates sobre o tema “Saúde Pública”. Destaca-se que o evento contará com palestras do Secretário de Estado da Saúde do Paraná, senhor Michele Caputo Neto que abordará sobre a Saúde Pública no Estado do Paraná e o Sr. Thiago Daross Stefanello, com o tema, O Papel do Legislativo na Função Legisladora e Fiscalizadora da Saúde Pública Municipal.

O evento tem previsão de início às 9:00 horas com encerramento às 12:00 horas.

Fundamentos na Lei nº. 8.666, art. 24, Inciso II, de 21 de julho de 1993, não há necessidade de abrir um processo licitatório para a devida contratação de serviço. Utilizando-se dos critérios abaixo, justificamos o ato.

1 – Encontra-se constituído, nos Termos da Legislação vigente:

Lei nº. 8.666/93

Art. 24. É dispensável a licitação:

Inciso II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram as



Câmara Municipal de Missal

www.camaramissal.pr.gov.br

parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Devido ao embasamento doutrinário a dispensa em tela é praticável, constatado que atende as necessidades da Câmara Municipal. Fixado o preço para a referida contratação no valor de R\$ 605,33 (seiscentos e cinco reais e trinta e três centavos), em um único pagamento mediante apresentação de nota fiscal.


Custódio Luiz Reis Lima
Presidente da Comissão





Câmara Municipal de Missal

www.camaramissal.pr.gov.br



TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 014/2017

Dispensar a licitação, com fundamento no Inciso II, do Art. 24, da Lei nº. 8.666/93, a favor da empresa **DRESCH & VOGEL LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº. 01.302.247/0001-25, estabelecida na cidade de Missal, Estado do Paraná, na Rua Brasil, 61, Centro, CEP 85.890-000, tem como objetivo a contratação de empresa especializada no fornecimento de *Coffee Breake* para evento da Câmara Municipal de Missal, no valor total de R\$ 605,33 (seiscentos e cinco reais e trinta e três centavos), tendo constante nos autos o devido procedimento legal.

Missal - PR, 18 de outubro de 2017.


José Schneiders
Presidente

PANIFICADORA GAÚCHA
DRESCH & VOGEL LTDA
83

Data/Hora: 11/10/2017 15:44:00
Nº Orçamento: 1
Vendedor: ADM

RUA BRASIL
MISSAL

PR

Cliente: 56 - CAMARA MUNICIPAL DE MISSAL
Endereço: RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO
Cidade: MISSAL

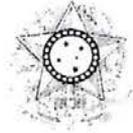
Fantasia: CAMARA MUNICIPAL DE M
Nº: 50 Bairro: CENTRO
UF: PR Fone: (45)3244-1890

Código Referência	Descrição	UM	Quantd.	Unit.	Desc%	Total
1.145	CUCA BAIXA	UN	7,00	7,25	-	50,75
1.076	PAO DE QUEIJO	KG	4,50	21,90	-	98,55
3.467	BOLOS VARIADOS	KG	6,80	14,49	-	98,53
1.104	CUECA VIRADA	KG	3,11	20,90	-	65,00
3.819	SANDUICHE	UN	100,00	2,50	40,00	150,00
4.112	CAFE PRONTO 1 LITRO	LT	15,00	8,00	-	120,00
4.113	LEITE PRONTO 1 LITRO	LT	5,00	4,50	-	22,50

Forma Pagamento: 002 - 30 DIAS Entrada: 0,00 Total Produtos: 605,33
Qtd. Parc.: 1 Valor Parcelas: 605,33 Total Serviços: 0,00
Total Orçamento: 605,33

Rodry
01.302.247/000-25
Dresch & Vogel Ltda





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DRESCH & VOGEL LTDA - ME

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 01.302.247/0001-25

Certidão nº: 138814042/2017

Expedição: 19/10/2017, às 15:12:19

Validade: 16/04/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DRESCH & VOGEL LTDA - ME** (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº **01.302.247/0001-25**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

IMPRIMIR VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 01302247/0001-25
Razão Social: DRESCH E VOGEL LTDA ME
Nome Fantasia: PANIFICADORA GAUCHA
Endereço: RUA BRASIL 61 // MISSAL / PR / 85890-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/10/2017 a 12/11/2017

Certificação Número: 2017101406591822563304

Informação obtida em 19/10/2017, às 15:13:38.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: DRESCH & VOGEL LTDA - ME
CNPJ: 01.302.247/0001-25

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN)

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 09:26:44 do dia 25/09/2017 <hora e data de Brasília>.
Válida até 24/03/2018.

Código de controle da certidão: **5682.D8FB.5140.B234**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Câmara Municipal de Missal

www.camaramissal.pr.gov.br

PARECER JURÍDICO Nº 086/2017



Ao PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2017-NR

Senhor Presidente

Trata-se de Processo de Dispensa de Licitação nº 014/2017-NR, que objetiva a contratação de empresa para fornecimento de *Coffee Breake* para atender a um Evento promovido pela Câmara Municipal com Vereadores e Gestores de Saúde da Região Oeste do Paraná, para debater temas sobre Saúde Pública. Após pesquisa de mercado optou-se pela empresa **DRESCH & VOGEL LTDA ME**, inscrita no CNPJ com nº 01.3002.247/0001-25, ESTABELECIDA NA Rua Brasil, 61, centro, na cidade de Missal PR, que apresentou a melhor proposta, no valor de R\$ 605,33 (seiscentos e cinco reais e trinta e três centavos).

A dispensa de licitação foi fundamentada no Art. 24, II, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

Diz o referido dispositivo legal, textualmente:

Art. 24. É dispensável a licitação:

...
II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

O limite previsto na Alínea "a" do artigo 23, a que se refere o texto legal é de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), nos termos da Lei 9648/98.

Assim sendo, o valor da despesa contratada fica dentro dos limites previstos na Lei, de sorte que é dispensável o certame licitatório com fundamento na Lei invocada, sendo legal o procedimento adotado.

É o parecer, S.M.J.

Missal PR, em 18 de outubro de 2017.


NELSON MATIAS GRIEBELER
OAB/PR 16.106